ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONTRATO Nº 012/2011-MP/PA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade, à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.383.782-68 e RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18, estabelecida à Avenida Boulevard Castilho França, Armazém 3, Estação das Docas, Bairro da Campina, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **TEOBALDO CONTENTE BENDELAK**, brasileiro, economista, portador do CPF nº 003.331.942-04 e do RG nº 849-CRE/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2011 (Processo nº 084/2011/SGJ-TA) e tem como fundamento o artigo 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas que subsidiarem a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de espaços físicos e de materiais do **HANGAR CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA**, além do serviço de sonorização dos referidos espaços, conforme Processo nº 084/2011-PGJ e proposta orçamentária anexa, destinados à realização da **CERIMÔNIA DE POSSE** do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, a ocorrer no dia 18 de março de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços de locação de espaços físicos e de materiais do Hangar Centro de Convenções da Amazônia, bem como o serviço de sonorização, serão executados pela CONTRATADA conforme especificado na proposta orçamentária anexa;

3.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

3.5. O Recebimento Provisório do objeto ocorrerá no mesmo dia da realização do evento, ou seja, dia 18.03.2011, para possibilitar posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações.

3.6. O Recebimento Definitivo do objeto, visando conferência da qualidade dos serviços, conforme as especificações, ocorrerá em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO**

5.1 – Pela prestação dos serviços contratados, o **MP** pagará à CONTRATADA a importância total de **R$ 26.481,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais),** a ser pago até através de **ORDEM BANCÁRIA DE CRÉDITO** junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 1674-8, Conta-Corrente nº 11477-4,** no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo dos serviços, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pelo SEPOF.

5.2 - Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão fixos e não reajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado, na seguinte classificação:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das ações administrativas**
Elemento de Despesa: **3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

8.2. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

8.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no Processo nº 084/2011/SGJ-TA, bem como as condições estabelecidas pelo art. 28 da CE/PA, referentes à atuação em conformidade com as normas e padrões de proteção ao meio ambiente, de respeito aos direitos da mulher e de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato;

8.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em prazo indicado pela fiscalização, para evitar prejuízos ao órgão;

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante. E assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

8.8. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

9.3. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou a prestação irregular dos serviços contratados;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à. Caso o valor da multa seja superior ao crédito referido neste subitem, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente;

10.3 - SUSPENSÃO

Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração Superior, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelos seguintes períodos:

10.3.1. No caso de inexecução parcial, a suspensão será de 1 (um) ano;

10.3.2. No caso de inexecução total, a suspensão será de 2 (dois) anos.

10.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais;

12.2. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

12.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

12.2.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 15 de março de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** | **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000**

**Testemunhas:**

1..... RG nº

2..... RG nº

Imprensa Oficial do Estado
PUBLICA
Controle de Publicação de Atos
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
**Modelo de Publicação de Matéria**

**Belém, 15 de Março de 2011**

---

Número de Públicação: 211694

Contrato: 12

Exercício: 2011

Objeto: Locação de espaços físicos e materiais do Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, além do serviço de sonorização dos referidos espaços.

Valor Total: 26.481,00

Data Assinatura: 15/03/2011

Vigência: 16/03/2011 a 15/04/2011

Dispensa: 6/2011

Orçamento:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte do Recurso | Origem do Recurso |
|---|---|---|---|
| 03122012545340000 | 339039 | 0101000000 | Estadual |

Contratado: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000

Endereço: Bvd Castilhos França, S/N

CEP. 66013-030 - Belém/PATelefone: 9133440100

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Voltar Emitir